

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° DL 011/2017-CPL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aluguel de imóvel de alvenaria para o funcionamento do depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal De Educação.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob o nº DL 011/2017-CPL, relativo aos documentos acostados ao feito.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do Locador Sr. PAULO RONALDO DA COSTA CAVALCANTE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa nos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

and the latter that the second section is

OCCUPATION AND REPORTED

PROCESSO IT DL 011/2017-C'IL

INTERESSADO: Sen alaria Municipal de Educação

sésunto: Amquel de iméval de elvedaria para o funcionamento de depósito de Meranda Escolar da Secretaria Numicipal De Educação

Electrica Comitivoranal Augilinstrativo Licitação Contratação Direta.

Trate-se de parece unios relativo al procedimento incomo ne modulos de consequente de consequent

Vem ao exame de ela procuradoria Jundicia, o presente processo de municipal de casa de

Depresende-se dos autus, podido de solicitação de dispres, para estado do objeto deste provieso simbilistrativo na modalidade de dispensa de hilfação, com futero no en el inciso X, da Lei 8,656,93.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentaria no exercício 2017, Atividade 12 122 1203 2.024, Manutenção da Sec. De Educação, classificação econômica 3.3.90.36.00, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva nos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Section of the property of the section of the secti

Constandence de Setor competente, o qual informa quantum acceptum à provisio de despesa na programação organismentaria no exercicio 2017, Abvidade 12, 1203 7.074, Manutenção da Sac. De Educação, classificação y cinómique 3 3.01 35.00, Cotios survicos de Tarceiros Pessoa Física.

samondo o referido processo, foram tecidas as considerações

WITH THE

Estabelede e arti 37 inche VII, da Carla Magna, a obrigalonedade du naturale de propriedade du naturale de propriedade de propriedade de para contratação feitas pelo Porter Cubreo. No antanto, o préprie dispositivo constitucional reconfrore a existencia de executivo de casos especificados na ingiste had discreto a dispensa e enjexicipito de de indicado.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de la stircin casos em que a licitação potierá deixar de ser realizada a uministração poblica a celebrar, da forma discricionária, contrataçõe o diretas da concretização de cortados licitatório.

A dispensa de linitação é uma dessas modandades de on tratoção detecto. O art. 24, da Leimo B. 555, 93 elembros os possíveis casos de dispensa.

Dave se todovia, escurpos que para ser possível a contratação di em por inspensa de licitação no presente caso, inister pastar comprovado que o procusta ofertada e a moia vantajosa para a administração.



Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (Três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Como qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser reembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, S.M.J Anajás (PA), 07 de Fevereiro de 2017

> Luiz de Souza Carneiro Procurador Geral do Município OAB/PA nº 6.536

Alexandra international and management

Núm é demais témbrar a necessidade de comunicação da des max a autoridade sum man no praza do 0° (Três) dias, pinta ratificação e publicação na migrensal oficial no prozo da DV (Cinco) dias, como condição para eficaria dos misma assim como social de proco.

Carro deve ser contratação disata o preto anistado deve ser conente com o mercado deve ser autos, ele com o mercado deverdo esta anequaçõe restar constituida de da contratação di sendenda rancobilidade do preço a sea aembolsado pela administração Picha.

Uma ver apotenas as providencias assinatadas a se abstendo, bytamente, da aportos do aspectos inerentes à comunidada e portopidade, comunidade, comuni

É o parecer, s M.T. Anajas (FA), 07 de Fevernico de 2017

Frocuredor Geral do Municipio DAS/DA nº 6.536